Lei nº 1.445/2.000

(Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 72 da Lei Municipal nº 1.005/89 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *O parágrafo único do artigo 72 da Lei Municipal nº 1.005/89, passa a ter a seguinte redação:*

Parágrafo Único - *Não será concedida licença especial ao servidor que em cada decênio:*

I - sofrer penalidade disciplinar que implique suspensão;

II - houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não;

III - tiver gozado licença:

a) *para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;*

b) *por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;*

IV - afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada, em julgado.

Art. 2º- *A presente Lei terá aplicação retroativa a 16-08-89, data da criação do Estatuto do Servidor Público Municipal.*

Art. 3º- *Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de Novembro de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal